



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

LEI Nº 725, de 21 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre a recomposição e preservação da mata ciliar e nascentes no município de Taquaral e dá outras providências”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Taquaral, Estado de São Paulo, responsável pela recomposição e preservação das matas ciliares e nascentes pertencentes ao município.

Artigo 2º - Propiciar o equilíbrio ecológico, oferecer proteção às águas e ao solo, reduzindo o assoreamento dos rios, represas e lagos, impedindo o aporte de poluentes para o meio aquático.

Artigo 3º - Formar, durante a reposição da área ciliar, corredores que contribuam com a conservação da biodiversidade, a fim de fornecer alimento e abrigo para a fauna além de implantar cerca isolando-se a área a ser recuperada, respeitando-se os 30 de cada lado da margem do rio.

Artigo 4º - O reflorestamento das áreas de mata ciliar deverá ser implantado com a utilização de espécies nativas, observando um nível adequado de diversidade biológica, visando assegurar a restauração dos processos ecológicos.

Artigo 5º - Adotar práticas e mecanismos que respeitem a biodiversidade, visando restabelecer a vegetação dos córregos de interesse do município e regional;

Parágrafo único: Os indivíduos que tiverem gado nas áreas de APP (área de preservação permanente) pertencentes ao município deverão retirá-los num prazo de 30 dias, através de notificação da Prefeitura Municipal assim que as medidas de recomposição da mata ciliar começar. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de 20 UFESP, e problemas contínuos com o mesmo proprietário acarretará em apreensão dos animais.

Artigo 6º - Estão sujeitas a observância desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as desenvolvam ações no fluxo de resíduos sólidos.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 21 de junho de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

LEI Nº 726, de 21 de Junho de 2018.

“Proíbe a queima de lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana e rural e dá outras providências”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º- Fica proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana e rural de Taquaral.

Artigo 2º - Enquadra-se, para os fins desta lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Artigo 3º - A queima desses materiais durante os períodos de estiagens, conforme estabelecido nesta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

- a)** se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R\$ 100,00 (cem reais);
- b)** se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a)** se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b)** se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 4º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 5º - Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, à Prefeitura Municipal.

§ 1º - O registro da ocorrência feito pela Prefeitura Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Taquaral poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Artigo 7º - A Prefeitura, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos, preferencialmente nos postos de saúde e escolas da rede oficial de ensino.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 09 de abril de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

LEI N.727, de 21 de Junho de 2018 EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, para os fins que especifica.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgão.....: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2.088 – Manutenção do Bloco Investimento

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR – 05.306 R\$80.000,00

10.302.0009.2.081 – Manutenção de Programas Estaduais – Fundo a Fundo

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FR – 02.300 R\$120.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Projeto de Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, em 21 de Junho de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
- Prefeito do Município de Taquaral –

LEI N.º 728, de 21 de Junho de 2018. - EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, para os fins que especifica.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.052 – Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Física FR – 05.300 R\$.4.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação total ou parcial da dotação abaixo especificada, no valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2.052 – Manutenção da Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente FR – 05.300 R\$.4.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art.. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, em 21 de Junho de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
- Prefeito do Município de Taquaral –

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

LEI Nº729, de 21 de Junho de 2018 - EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, para os fins que especifica.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$895.418,67 (Oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02.13 SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12.361.0014.2.0XX – Manutenção PAR – Plano de Ações Articuladas

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo FR – 05.220 R\$10.843,67
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente FR – 05.220 R\$884.575,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente de Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$884.575,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais), e R\$10.843,67 (dez mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) por Superávit Financeiro, conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, em 21 de junho de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
- Prefeito do Município de Taquaral –

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

LEI Nº730, de 21 de Junho de 2018- EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2018, para os fins que especifica.”

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$131.054,92 (cento e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), por Excesso de Arrecadação, conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02.10 SERV IÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

17.512.0011.2.029 – Manutenção Atividades de Saneamento Básico Municipal
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica FR – 02.100 R\$131.054,92

ARTIGO 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente de Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 131.054,92 (cento e trinta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral, em 21 de junho de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL
- Prefeito do Município de Taquaral –

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 a Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária